



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1227-16.2010.6.02.0000, Classe 3

ACÓRDÃO Nº 7.853
(0402.2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1227-16.2010.6.02.0000, CLASSE 3.

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS E RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

EMBARGADOS: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO E JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETO.

ADVOGADOS: Adriano Soares da Costa, Aldemar de Miranda Motta Júnior e outros.

EMBARGADO: ESTADO DE ALAGOAS.

ADVOGADO: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues.

RELATOR ORIGINÁRIO: Juiz Raimundo Alves de Campos Júnior.

RELATOR DESIGNADO: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AIJE. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 7.780, DE 15.12.2010. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO VINCULADO AO FEITO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1227-16.2010.6.02.0000, Classe 3

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "Frente Popular por Alagoas" e Ronaldo Augusto Lessa Santos em face do Acórdão TRE/AL nº 7.780, de 15.12.2010, que julgou improcedente os pedidos constantes da ação de investigação judicial eleitoral manejada pelos ora embargantes.

Os embargantes alegam que no dia 22 de novembro de 2010, este Tribunal começou o julgamento da presente AIJE com a seguinte composição: Des. Estácio Luiz Gama de Lima (Presidente); Des. Sebastião Costa Filho; Raimundo Campos de Alves Júnior (Relator); Manoel Cavalcante de Lima Neto; Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas; Luciano Guimarães Mata; e Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia (único substituto que estava em exercício no Pleno, em razão da licença, por motivo de saúde do Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior).

Sustentam que naquela ocasião houve apenas a discussão da preliminar de cabimento da AIJE, sendo o julgamento suspenso em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Presidente. Afirmam que no dia seguinte, com a mesma composição, houve a retomada do julgamento, oportunidade em que a Corte, por maioria de votos, rejeitou a questão de ordem suscitada em preliminar.

Aduzem que na mesma ocasião as partes proferiram sustentação oral, o relator proferiu seu voto, quanto ao mérito, e houve, em seguida, novo pedido de vistas dos autos.

Relatam que no dia 02.12.2010, o julgamento foi novamente adiado em razão da ausência da Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, que se encontrava em viagem e tinha assistido ao relatório, sustentações orais e voto.

Na sessão de 15 de dezembro de 2010, dia em que o julgamento foi concluído, afirmam que a composição do Tribunal estava modificada, em face da presença do Juiz Efetivo Francisco Malaquias de Almeida Júnior e da ausência do Juiz Substituto Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia.

Afirmam que o Juiz Francisco Malaquias não poderia ter participado do julgamento, uma vez que não ouviu o relatório, voto e as sustentações orais, como também não participou das discussões. Assinalam, ainda, que o mesmo se averbou suspeito, em razão de ser Procurador do Estado de Alagoas e por estar no pólo passivo da demanda o Estado de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1227-16.2010.6.02.0000, Classe 3

Desse modo, sustentam que há nulidade absoluta do julgamento realizado no dia 15 de dezembro de 2010, primeiro em virtude do Dr. Francisco Malaquias não ter presenciado as sustentações orais, a leitura do relatório e do voto e as discussões; e segundo porque ao se averbar suspeito, o quórum ficou incompleto para o julgamento da ação, prejudicando os ora embargantes, pois acaso o Dr. Antônio Carlos Gouveia tivesse participado, os autores poderiam ter mais um voto a seu favor, que dependendo da ordem de votação, o resultado poderia ser diferente.

Afirmam, portanto, que houve mácula ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, já que a sustentação oral é feita para o Colegiado como um todo, não apenas para parte do mesmo, bem como ao art. 554 do CPC, de aplicação subsidiária.

Requer, então, o provimento dos embargos para, dando-lhes provimento, corrigir o erro material averiguado, declarando a nulidade da sessão de julgamento, assim como do julgado, devendo-se realizar nova sessão, com a presença do Juiz Antônio Carlos Gouveia em lugar do Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, ou, alternativamente, que se anule todas as sessões, reiniciando-se por completo o julgamento, inclusive assegurando-se as partes a promoverem novas sustentações orais.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1227-16.2010.6.02.0000, Classe 3

VOTO

Sr. Presidente, conheço dos embargos de declaração, uma vez que foram opostos dentro do prazo de 03 (três) dias previstos no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral.

No que diz respeito às alegações lançadas pelos embargantes, afirmo que não merecem prosperar, uma vez que na sessão do dia 15 de dezembro de 2010, ocasião em que esta Corte Regional apreciou o mérito desta ação, o ilustre Juiz Substituto Antônio Carlos Gouveia efetivamente participou do julgamento, inclusive, proferiu voto divergente ao do eminente Relator originário, Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados.

Aliás, é o que se observa da certidão de julgamento acostada às fls. 241/242 dos autos e do cabeçário da Ata da 137ª Sessão, de 15 de dezembro de 2010, como abaixo destacado:

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COST FILHO, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, **ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA**, e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. (Certidão de julgamento, fls. 241/242)

Às quinze horas e quarenta minutos do dia 15 de dezembro de dois mil e dez, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima. Compareceram os Exmos. Srs. Membros: Desembargador Sebastião Costa Filho; Drs. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, Manoel Cavalcante de Lima Neto, Francisco Malaquias de Almeida Junior e Luciano Guimarães Mata, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva. **Funcionou como Juiz Substituto o Dr. Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia.** Aberta a Sessão, foi dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior em virtude de os Membros terem recebido cópia, sendo a mesma discutida e aprovada, à unanimidade. Não havendo matéria de expediente, passou-se à ordem do dia que constou de: [...] (Ata da 137ª Sessão, de 15.12.2010)
(grifei)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1227-16.2010.6.02.0000, Classe 3

Verifica-se, portanto, que o Dr. Antônio Carlos Gouveia esteve presente na sessão do dia 15.12.2010, não só participando do julgamento deste processo como da AIJE nº 1680-11, cujo relator designado foi o Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto. Como outro elemento de prova, a reforçar o que digo, tem-se a gravação do áudio da sessão em questão, que se encontra nos arquivos da Secretaria Judiciária deste Tribunal, onde se constata a convocação do Juiz Antônio Carlos Gouveia para compor o Pleno, após ser apregoado o presente feito pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Se o Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior averbou-se suspeito em razão da presença do Estado de Alagoas no pólo passivo da demanda, e tal manifestação foi registrada na Ata, isso demonstra apenas ter havido simples erro material na confecção do documento, visto que o aludido Juiz não poderia participar do julgamento desta ação por não ter acompanhado a leitura do relatório e do voto, as sustentações orais e a discussão em torno da questão preliminar suscitada pelo nobre relator originário.

Repiso, estamos diante de mero equívoco na elaboração na parte da ata que consigna a suspeição do Juiz Francisco Malaquias, como também da certidão de julgamento de fls. 241/242, que da mesma forma destaca a suspeição do referido magistrado. Na oportunidade, era indiferente a suspeição do Dr. Malaquias, uma vez que o Dr. Antônio Carlos Gouveia já se encontrava vinculado ao processo, cabendo a este último participar da apreciação do mérito e proferir voto, o que de fato ocorreu.

Não há, como se vê, qualquer ofensa ao devido processo legal ou a dispositivo da legislação processual vigente. O que pode ter ocorrido é que os embargantes tenham sido induzidos a erro em razão do que restou consignado na Ata e na certidão de julgamento.

Ante o exposto, e por não haver obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada na decisão embargada, voto pela rejeição dos embargos opostos.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator designado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.853, de 04/02/2011, foi conferido na 10ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 24, em 09/02/2011, à(s) fl(s). 03. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/02/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial
Eleitoral Nº 1227-16.2010.6.02.0000**

Prot. 35/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/02/2011 (SESSÃO Nº 10/2011)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PT DO B / PR / PRP / PC DO B)
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros
EMBARGANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros
EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros
EMBARGADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros
EMBARGADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Drs. Raimundo Alves de Campos Júnior e Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, em conhecer os embargos de declaração opostos, para, à unanimidade, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator. O Exmo. Sr. Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior não participou do julgamento, em face de sua suspeição. (Acórdão nº 7.853, de 04.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de fevereiro de 2011.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários